

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10844/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo na área de odontologia - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) em conformidade com a Lei Nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício deste profissional, no total de 1 (um) posto de trabalho.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 10844/2026**, com o número 103/2026 no Sistema Compras, impetrado pela empresa JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA (documento 39), em que pede: **[a]** o recebimento e conhecimento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021; **[b]** o reconhecimento da discrepância entre o valor mensal estimado para o Pregão Eletrônico em questão e o preço pactuado no Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato PRE 7668/2021, do qual a impugnante é a contratada; **[c]** a realização de reavaliação técnica da estimativa orçamentária; **[d]** a apreciação expressa da planilha de composição de custos apresentada pela impugnante; **[e]** a verificação específica dos parâmetros remuneratórios e efeitos conexos; **[f]** a apresentação de justificativa técnica expressa acerca das diferenças entre os componentes de custos reconhecidos no contrato atualmente executado e aqueles utilizados na nova estimativa; **[g]** a revisão e retificação do orçamento estimado, caso evidenciada a necessidade; **[h]** a suspensão da sessão pública prevista para 19 de outubro de 2026; **[i]** caso se entenda pela manutenção do valor estimado, decisão expressamente motivada, enfrentando individualmente a divergência entre o orçamento da nova licitação **[j]** a realização de confronto analítico entre a planilha de custos aprovada no Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato PRE 7668/2021 e a planilha que fundamentou a estimativa do Pregão Eletrônico nº 10844/2026; **[k]** a identificação expressa das rubricas, percentuais, bases de cálculo e critérios que justifiquem as diferenças entre as duas composições, especialmente quanto à remuneração, ao adicional de insalubridade, aos benefícios, aos encargos e às provisões trabalhistas; **[l]** a manifestação técnica específica sobre as razões pelas quais a nova estimativa de preços é inferior ao subtotal reconhecido pelo próprio Tribunal na repactuação de 2026, antes da inclusão de custos indiretos, tributos e lucro; e **[m]** caso não seja demonstrada justificativa técnica suficiente para a discrepância constatada, a revisão do orçamento estimado, com as adequações necessárias à efetiva compatibilidade do valor de referência com as condições econômicas da contratação.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 14h57min de 13 de outubro de 2026. Conforme prevê o caput do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 19 de outubro de 2026, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnico-financeiras, solicitou-se apoio à Coordenadoria de Saúde - SAÚDE e da Secretária de Orçamento e Finanças - SEOF. Diante da manifestação dessas áreas, passa-se à análise do mérito.

1) Esclarecimentos e consequente revisão da planilha de custos e formação de preços

Considerando a manifestação da SEOF¹, no sentido de que “*sugere-se a revisão e a retificação da planilha de custos e formação de preços, de modo a adequar o orçamento estimativo da licitação aos parâmetros normativos e econômicos vigentes.*”, vários dos pedidos do licitante têm o seu atendimento consubstanciado em tal revisão, uma vez que os elementos basilares dos pedidos se confundem em sua essência. Além disso, tantos outros - pedidos “b”, “d”, “e”, “f”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” - restam prejudicados neste momento, uma vez que a revisão sugerida pela área financeira os abordará ou os modificará, conforme a necessidade e pertinência dos pontos questionados.

Assim, nesse ponto o pedido da impugnante será acolhido, para a revisão e retificação do orçamento estimado, caso necessário.

2) Suspensão da sessão pública prevista para 19 de outubro de 2026

Conforme a concordância manifestada pela SAÚDE² no que se refere a aceitação da sugestão da revisão e a retificação da planilha de custos e formação de preços, necessária se faz a suspensão da sessão pública prevista para 19 de outubro de 2026 de forma que os documentos sejam revistos

Assim, nesse ponto o pedido será acolhido, com a suspensão da sessão da pública prevista para o dia 19/10/2026 para uma revisão detalhada da planilha de custos e formação de preços e implicações e ajuste do Edital, caso sejam alterados os elementos determinantes da contratação.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, restando prejudicados, ante a revisão da planilha de custos de formação de preços, os pedidos “b”, “d”, “e”, “f”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”.

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão. Após, proceda-se à suspensão do certame e ao encaminhamento do processo à área técnica, para revisão e ajuste do Edital e anexos nos termos anteriores.

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 16 de outubro de 2026.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Andréia Hawerroth Exterkötter
Coordenadora de Licitações e Contratos

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

¹ Disponível em <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml> por meio do código 2026.MLHZ.KDPK

² Disponível em <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml> por meio do código 2026.YGJD.RYPN

Artur Prandin Cury
Pregoeiro